

A IMPORTÂNCIA DA PAPILOSCOPIA COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA E CIDADANIA

Flávia Parente Vieira Leitão
Centro Universitário FAMETRO
flaviaparente@hotmail.com

Dreyssiane Lessa de Aquino
Centro Universitário FAMETRO
dreyssiane@yahoo.com.br

Isabelle Lucena Lavor
Centro Universitário FAMETRO
isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

Gabrielly de Sousa Alves
Centro Universitário FAMETRO
gabriellyalvess@outlook.com

Natália de Alencar Souza
Centro Universitário FAMETRO
natalia_alencar@hotmail.com

Título da Sessão Temática: *Constituição, Cidadania e Efetivação de Direitos*

Evento: VII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente estudo tem como escopo falar acerca da identificação humana e sua importância para a sociedade como instrumento de segurança e cidadania, haja vista que para a vida social do cidadão é imprescindível documentos que comprovem sua existência desde o seu nascimento até seu falecimento, a necessidade de registros civis para que possam exercer seus direitos fundamentais e deveres, a importância das impressões digitais, para fins de identificação humana no âmbito social, uma vez que seus princípios permitem uma segurança jurídica singular, quando da identificação humana, por intermédio dessa ciência. Foram colhidas informações de sites, livros doutrinários, artigos científicos e legislação. Desta forma, concluiu-se que, a identificação humana com o método papiloscópico do estudioso Juan Vucetich, como sendo de suma importância para a sociedade, pois trata-se da maneira mais segura de reconhecimento das impressões digitais.

Palavras-chave: Identificação humana. Ciência. Papiloscopia. Segurança e cidadania.

INTRODUÇÃO

A Papiloscopia consiste no processo de Identificação Humana pelas papilas dérmicas e é bastante utilizada em virtude de sua segurança na identificação do ser humano, sendo aplicada tanto em pessoas vivas como já em óbito – nesse último caso, através da Necropapiloscopia – ambos responsáveis por auxiliar na elucidação de casos de desconhecidos demais reflexos da criminalidade.

Os estudos dos pesquisadores do século XIX, contemporâneos de Alfonse Bertillon, trouxeram a cientificidade à identificação de pessoas, permitindo destacar o método papiloscópico de identificação como superior ao método antropométrico. Tal metodologia também foi a primeira a ser posta em prática, estabelecida na França, em 1882.

Após a relação entre os trabalhos de Henry Faulds e Willian Herschel, foi estabelecida a papiloscopia moderna no cenário mundial (IAI, 2015).

Nesse diapasão, importante mencionar que, nas palavras de Genival Veloso de França, identidade é “o conjunto de caracteres que individualiza uma pessoa ou uma coisa, fazendo-a distinta das demais” (FRANÇA, 2001, pág. 32).

Ressalta-se, outrossim, a importância das impressões digitais, para fins de identificação humana no âmbito social, uma vez que seus princípios permitem uma segurança jurídica singular, quando da identificação humana, por intermédio dessa ciência.

Muito embora o conceito de cidadania exija uma perspectiva sob o viés histórico e, em determinados casos, antropológico, é cediço que seu conceito, inexoravelmente, esteve ligado ao conceito de acesso à direitos básicos pelo cidadão, conforme aponta Jaime Pinsky, o sentido de cidadania “varia no tempo e no espaço. ” (PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla, 2003.)

Hodiernamente, entende-se que cidadania é o conjunto de direitos e deveres aos quais o indivíduo está sujeito em relação à sociedade. A cidadania pode ser definida como a condição, indivíduo que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada.

Frise-se, por oportuno, que o conceito de cidadania sempre esteve fortemente ligado à noção de direitos, em especial os direitos políticos, os quais permitem ao indivíduo intervir na direção dos negócios públicos do Estado, possibilitando sua participação, de modo direto ou indireto, na formação do governo e na sua administração.

Nesse sentido, perfaz-se de capital importância o fato da Constituição Federal de 1988 ter alçado à cidadania ao status de direito fundamental, ao passo em que é analisada sob o enfoque da garantia da dignidade humana.

Cidadania é a participação efetiva da pessoa no destino de um Estado, por meios que possibilitem os representantes do povo, eleitos para cargos políticos, cumpram as funções atinentes à democracia representativa.

A importância conferida a esse aspecto é tamanha que a própria Constituição Federal considera a cidadania um dos fundamentos da República, conforme se depreende através da leitura do art. 1, II da Carta Magna.

Voltando-nos, pois, reiteradamente, à noção de cidadania enquanto direito fundamental, é cediço que o texto constitucional também prevê que existem garantias constitucionais específicas para proteção do exercício pleno da cidadania, conforme o art. 5, LXXI e LXXVII.¹

Ou seja, ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos e deveres. Dentre os direitos previstos estão o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais.

Por fim trata-se do terceiro capítulo de um fechamento entre os temas anteriormente abordados. Superadas, nesse ponto, as questões relativas ao introito dos temas prévios, abordar-se-ão os pontos de conexão entre Papiloscopia e Cidadania.

Noutros termos, a ciência Papiloscópica, na qualidade de instrumento essencial para a individualização do ser humano, certamente possui estreita relação, conforme se verá, com o exercício da cidadania.

São públicos e notórios, nesse sentido, uma série de exemplos, os quais serão pormenorizadamente abordados nesse mesmo capítulo, onde, por intermédio da identificação papiloscópica do cidadão esta passa a exercer, direta, ou indiretamente, a cidadania em sua plenitude.

Ainda acerca do ponto final do presente estudo, a confirmação biométrica da identidade passa a ser, modernamente, verdadeiro pressuposto da cidadania, e de seu exercício por quem de direito.

METODOLOGIA

A Pesquisa se trata de uma análise acerca da Importância da Papiloscopia enquanto Instrumento de Segurança e Cidadania. Tal importância decorre de proteção dos

¹ LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à **cidadania**;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da **cidadania**.

direitos e da cidadania, que, por via de consequência, aumenta a confiança da sociedade no sentido de desenvolver livremente suas atividades.

Ademais, a presente pesquisa será explicativa no sentido de explanar a importância dessa ciência, no que tange aos procedimentos técnicos. Da mesma forma, será bibliográfica, fundamentada na literatura jurídica especializada, tais como doutrinas, revistas, artigos científicos, teses, entre outros, que abordem o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A PAPILOSCOPIA COMO INSTRUMENTO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O ser humano possui uma maneira que os difere dos outros seres, com a sua digital, e com isso, faz com que sua identificação papiloscópica seja de total confiabilidade, mesmo os indivíduos sendo irmãos gêmeos univitelinos, suas digitais são diferentes, eles podem ter o mesmo DNA, mas suas digitais são únicas, em função das suas características biológicas e psíquicas personalíssimas.

Segundo Samuel Alfonso Delgado Caballero (2012), a margem de erro provém da confiabilidade dos peritos diante do conceito científico, que estabelece que as impressões são únicas e que seja improvável a existência de um outro ser humano com as mesmas impressões.

As cristas papilares possuem características de especificidade e de imperceptibilidade, que permitem estabelecer a unicidade e a originalidade das impressões papiloscópicas. (CABALLERO, 2012, p.67). Com esse estudo das papilas dérmicas chamada de papiloscopia, podemos utilizar tanto na esfera criminal, solucionando os casos hediondos, e, trazendo a justiça para quem comete crimes, bem como cuidando para que não haja injustiça com pessoas inocentes.

Outrossim, na utilização da identificação civil, é imprescindível para o cidadão, pois, tem a necessidade de obter documentos, na consolidação dessa individualização se dará o Registro Civil no cartório.

A Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral) é um documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos Estados da Federação e pelo Distrito Federal. O RG está previsto na Lei N° 7116/83, sendo regulamentado pelo Decreto n° 89.250/83.

Na emissão de RG é feita a identificação datiloscópica, ou seja, são coletadas as impressões digitais de cada cidadão, constitui um banco de dados da pessoa que é individualizarão e a diferenciarão de qualquer outra pessoa.

O Decreto 6.289/2007 estabeleceu o RG como um dos documentos civis básicos, e alvo do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Com os adultos a necessidade de possuir seu documento de identificação, faz com o que o portador do RG, possa prestar concursos públicos, retirar passaporte, exercer sua cidadania, dentre outros, com essa importante ferramenta da identificação humana, sendo a maneira precisa de diferenciá-los por suas digitais, chamado de papiloscopia com o estudo das papilas dérmicas.

2. A PAPILOSCOPIA E SUA NECESSIDADE DIANTE DA CIDADANIA

A papiloscopia tem extrema importância e necessidade diante da cidadania, a identidade criminal é uma maneira de identificar, sendo o ato administrativo voltado a individualização dos autores de delitos, evitando, desta forma, que um cidadão inocente permaneça detido ou preso no lugar de outro, e formando uma base de dados disponível aos órgãos de segurança dos Estados para auxiliar em medidas de investigação criminal.

A lei de investigação criminal 12.037/2009, determina a realização da datiloscopia e da fotografiação, que integrarão o processo de Polícia Judiciária no qual se formalizar a investigação. Todavia, a investigação irá obter uma forma precisa na elucidação dos casos.

Ante o exposto, no artigo 3º da lei epigrafada, nos incisos I ao VI, diz que “Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando: O documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação; o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado; o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si; a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da Defesa, constar em registro policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações; o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação de caracteres essenciais”.

A revelação e levantamento de fragmentos de impressões digitais em locais de crime, com o objetivo de identificação do autor ou autores do delito, é imprescindível a averiguação de profissionais da área, na constatação, através de mecanismos utilizados para a resolução de casos. O trabalho de impressão papiloscópica atua com duas frentes de trabalho:

com o material vindo das perícias externas e das delegacias e o trabalho de campo, quando se coletam os vestígios nos locais de crime.

Os serviços de análise papiloscópica também são empenhados em perícias de documentos, dando suporte ao setor de documentoscopia, com a análise das digitais de documentos e contratos que possam ter sido fraudados. No entanto, o trabalho com impressão digital é dar a certeza de que alguém esteve, pelo menos, no local de crime.

Como já exposto a identificação civil e criminal, a identificação necropapiloscópica é tão relevante quanto, sendo feita através da coleta das digitais em pessoas falecidas, utilizada para fins de identificação humana de cadáveres que dão entrada em Institutos de Medicina Legal, seja ele de identidade atribuída, suposta ou ignorada, e, em diversos estágios e condições de morte.

Conforme a Papiloscopista Simone Maria Delgado, do SINPP/MT, a identificação necropapiloscópica evita o sepultamento de um corpo como indigente, obtendo uma resposta rápida para familiares e para a sociedade, contribui para a investigação policial, dá segurança e confiabilidade à declaração de óbito, evitando troca de cadáveres ou ação de criminoso e falsários, repercute em direito de família, social, trabalhista, mas principalmente, dá dignidade à pessoa humana.

A comprovação científica da necropapiloscopia, é o método que consiste no reconhecimento das pessoas que chegaram a óbito, através das papilas dérmicas, onde é coletada a digital da pessoa, e feita a comparação com algum documento trazido por familiares, podendo ser a carteira de identidade, carteira de trabalho ou algum outro que tenha o registro da digital da pessoa, essas técnicas empregadas variam de acordo com o estado que o corpo chega aos institutos, pois casos de vítimas em estado avançado, algumas outras etapas podem ser prolongadas, como os reagentes químicos que serão utilizados no processo.

Auxilia na busca de pessoas desaparecidas, por meio dos arquivos datiloscópicos de vítimas não identificadas, com profissionais que se deslocam as ruas das cidades, em abrigos ou até mesmos hospitais, para conseguir que seus entes possam ter registro de seus familiares, que por algum motivo desapareceram e não tem nenhum registro oficial de documentação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A papiloscopia é um método de identificação, e para tanto, vislumbra-se falar, acerca dos seus objetivos e princípios fundamentais, das necessidades e importância no reconhecimento das impressões digitais.

Pois, as cristas papilares possuem características de especificidade e de imperceptibilidade, que permitem estabelecer a unicidade e a originalidade das impressões papiloscópicas. Com esse estudo das papilas dérmicas chamada de papiloscopia, podemos utilizar tanto na esfera criminal, solucionando os casos hediondos, e, trazendo a justiça para quem comete crimes, bem como cuidando para que não haja injustiça com pessoas inocentes.

Por exemplo, a identificação civil dos cidadãos, é realizada por meio de expedição de carteira de identidade, que é o documento que assegura o efetivo exercício da cidadania, uma vez que é exigido para a prática de diversos dos atos da vida civil.

Além disso, o trabalho de identificação civil é feito por onde e quando necessário, como em presídios, hospitais, aldeias indígenas, comunidades ribeirinhas, mutirões e até em domicílios, para os casos de locomoção até os postos.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Hermes Rodrigues de. **Perícia médica judicial**, 2ed, Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 29º ed, Editora Malheiros, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p. 30 de abril de 2010.

CABALLERO, Samuel Alfonso Delgado. **Papiloscopia: Certeza ou Dúvida? Apologia à micropapiloscopia**, Campinas, SP: Millenium Editora, 2012.

_____. Cidadania, **Direitos e Deveres**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigo/direito/cidadania-direito-e-deveres/50618>>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

COSTA, Luís da Silveira. **A perícia médico-legal**, Campinas, SP: Millenium Editora, 2011.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos de medicina legal**, 2º ed., Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2012.

MADRIGAL, Alexis. **O exercício da cidadania no desenvolvimento da sociedade**. Revista Jus Navigandi. Ano 21, n.4673, 17 abr 2016 Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48124>. Acesso em: 25 fev. 2019.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 1 ed, Editora Contexto, 2003.

Significado de Dignidade da Pessoa Humana. **Significados**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em 15 de abril de 2019.

TOCCHETTO, Domingos; FIGINI, Adriano Roberto da Luz. **Datilosopia e revelação de**

impressões digitais. Millenium Editora, 2012.

KANASHIRO, Marta Mourão. **Sociologia da Universidade de São Paulo Biometria no Brasil:** novos rumos para identidade e identificação. Disponível em:

<www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/.../2011_martamouraonakashiro_Vorig.pdf>, São Paulo, 2011. Acesso em: 19 de maio de 2019.